



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 53115.029420/2022-61**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de **200 medalhas** comemorativas em alusão aos 100 anos do rádio para atender às necessidades do Ministério das comunicações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17760	Confecção de medalha comemorativa aos 100 anos do rádio.	200	120,00	24.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês contados da data emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Trata-se de demanda objetivando a contratação de empresa para a prestação dos de confecção de medalhas comemorativas, em razão dos 100 anos da existência do rádio, veículo responsável por levar informação e entretenimento até os locais mais remotos, o rádio no Brasil completou 100 anos no dia 7 de setembro. Foi nessa mesma data, em 1922, durante a comemoração do centenário da Independência, que os brasileiros ouviram pela primeira vez uma transmissão de rádio.

2.2. De lá pra cá, o veículo conquistou ouvintes e é sintonizado tanto por quem vive nas capitais quanto por aqueles que estão no interior do país, em localidades de difícil acesso. Por isso, é considerado também um importante meio de integração nacional. Em um século, o rádio resistiu e se adaptou à chegada das novas tecnologias se mantendo sempre presente na vida dos brasileiros.

2.3. Desta forma, em razão da data comemorativa explanada acima, faz-se necessário a confecção das medalhas, que serão entregues à autoridades e personalidades do setor em evento de comemoração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. A Contratação tem por objeto a contratação de serviços de confecção de medalhas comemorativas em alusão aos 100 anos da existência do rádio. As medalhas devem possuir o diâmetro de 50mm, espessura de 4mm e peso de 55g.

3.2. O Contratante e a Contratada deverão observar as respectivas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. **Trata-se de bem comum, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.**

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.5. Considerando a discricionariedade da Administração sobre a exigência da garantia, resta afastada a exigência da mesma, tendo em vista a baixa complexidade e valor estimado do objeto.

5. **VISTORIA**

- 5.1. Não há necessidade de realização de vistoria para execução do objeto, haja vista tratar-se de serviço que será executado fora das dependências do Ministério das Comunicações.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).**

- 6.1. O início das atividades da contratada se dará em até 02 (dois) dias úteis da emissão da nota de empenho.
- 6.2. O fornecimento será sob demanda.: Ministério das Comunicações - Bloco R, Esplanada dos Ministérios, Anexo A - sala 201- Brasília - DF, de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial das 09h às 17h.
- 6.3. Todas as medalhas deverão vir acondicionadas em saco de tecido revestido.
- 6.4. A arte das medalhas deverá ser realizada pela empresa vencedora.
- 6.5. Quando do início de entrega dos materiais, deverá a licitante vencedora apresentar 01 (uma) peça piloto de cada item solicitado, para aprovação, sob pena de não aceitação do montante total dos materiais.
- 6.6. O licitante deverá apresentá-la em prazo não superior a 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.
- 6.7. A peça piloto será objeto de avaliação das especificações técnicas, qualidade da confecção, bem como, precisão do corte e da impressão, e acabamento em geral.

7. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nesse Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 7.3. A proposta a ser apresentada deverá conter:
 - a) Nome do representante legal da empresa;
 - c) Especificações detalhadas do objeto, contendo quantidade, valores unitários e totais, em moeda nacional, em algarismo e por extenso; bem como prazo de entrega e de garantia;
 - e) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
 - g) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - i) prazo para entrega dos serviços não superior a 24 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
 - k) prazo de garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias e
 - m) dados bancários da CONTRATADA, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- 7.4. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Termo de Referência; e
- 7.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)**

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los

com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

III - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

V - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

I - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021,

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A Casa da Moeda do Brasil (CMB) é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda. Foi fundada em 8/03/1694 e acumula hoje mais de 300 (trezentos) anos de existência, sendo uma das mais antigas instituições públicas brasileiras. Trata-se de empresa estatal de tecnologia de ponta, certificada pela ISO 9001/2008, líder em soluções de segurança, controle e autenticidade de produtos e serviços. A Lei Federal n. 4.510/1964, que organizou a Casa da Moeda, enquanto autarquia, definiu que:

I - compete à CMB a execução de trabalhos de medalharia e outros de natureza artística ou industrial relacionados com suas atividades específicas (artigo 2º, II);

II - sem prejuízo dos serviços ou encomendas da União, a Casa da Moeda poderá executar, mediante o preço que for fixado pelos seus órgãos próprios, trabalhos de sua especialidade, para os Estados, Municípios e outras entidades públicas, bem como para particulares (art. 2º, parágrafo único); e

III - a CMB goza de isenção de direitos de importação do Imposto de Consumo e de qualquer taxa na importação de maquinaria, seus sobressalentes e acessórios, matérias primas, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramentos, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de instalações (art. 31).

A Lei Federal n. 5.895/1973 autorizou o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública e definiu que:

I - a CMB é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, sede e foro na Capital da República (art. 1º, §§1º e 2º);

II - o estatuto da CMB deveria ser expedido por decreto (art. 1º, §2º);

III- a CMB pode exercer, além das atividades monopolizadas, outras, compatíveis com suas atividades industriais (art. 2º, §2º);

IV - o capital da CMB pertence integralmente à União (art. 3º); e

V - o patrimônio, a renda e os serviços vinculados às atividades monopolizadas pela CMB ou dela decorrentes são isentas de tributos federais (art. 11).

O Decreto Federal 2.122/1997, a seu turno, aprovou o Estatuto Social da CMB, estabelecendo que:

I - a CMB tem por objeto, em caráter de exclusividade, a fabricação do papel-moeda e da moeda metálica nacionais, a impressão dos selos postais e fiscais federais e dos títulos da dívida pública federal;

I - a CMB poderá produzir no Brasil e comercializar no Brasil e no exterior materiais e serviços compatíveis com suas atividades, visando à plena utilização dos recursos de seu parque fabril e desde que sem prejuízo do atendimento das encomendas dos produtos cuja fabricação constitui a finalidade básica da empresa (art. 5º, §2º); e

II - a CMB goza de isenção tributária (art. 38).

Para atender a demanda de clientes, a CMB dispõe de três unidades industriais: O Departamento de Cédulas (DECED), responsável pela impressão das cédulas do meio circulante nacional; o Departamento de Moedas e Medalhas (DEMOM), que atua na cunhagem de moedas de circulação e também de moedas e medalhas comemorativas; e o Departamento de Gráfica Geral (DEGER), a quem cabe a produção dos produtos gráficos de segurança, como selos fiscais e postais, passaportes, cartões indutivos para telefonia, bilhetes magnetizados para transporte (metrô e ônibus), carteiras de trabalho, selos industriais e outros produtos.

O produto almejado com este projeto básico será produzido, portanto, pelo Departamento de Moedas e Medalhas (DEMOM), conforme proposta acostada aos autos do processo.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido no anexo I deste Termo de Referência.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no anexo I deste Termo de Referência.

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/410003

Fonte: 0178980000

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 204801

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I - Habilitação Jurídica

II - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV -

V - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VI - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

VII - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VIII - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

IX - documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

X - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

XI - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

XII - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

XIII - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

XIV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XV - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

XVI - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; [\[A3\]](#)

XVII - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

XVIII - Qualificação Econômico-Financeira:

XIX - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

XX - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

XXI - As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

XXII - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

XXIII - comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

XXIV - As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação.

XXV - Qualificação Técnica

XXVI - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

XXVII - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

XXVIII - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

XXIX - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

XXX - *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

XXXI - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

XXXII - *Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão - SERAD

ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se à Secretaria Executiva Adjunta, para, se de acordo, submeter o presente Termo de Referência para fins de aprovação e contratação conforme justificativas e fundamentos legais dispostos neste Termo de Referência, visando à contratação da Casa da Moeda para a Confecção de Medalha Comemorativa em alusão aos 100 anos de rádio.

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão - SERAD



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 22/11/2022, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10530107** e o código CRC **33F32759**.

Referência: Processo nº 53115.029420/2022-61

SEI nº 10530107